

Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio especial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 271, de 26 de Outubro de 1960 — À Mocidade Portuguesa Feminina», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o corrente ano; tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 236.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da referida tabela de despesa;

5.º Reforçar com a importância de 34 151\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 476.º, n.º 2), alínea b) «Administração geral e fiscalização — Mocidade Portuguesa — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio especial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 271, de 26 de Outubro de 1960 — À Mocidade Portuguesa Feminina», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

6.º Reforçar com a importância de 2646\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 2), alínea b) «Administração geral e fiscalização — Mocidade Portuguesa — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio especial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 271, de 26 de Outubro de 1960 — À Mocidade Portuguesa Feminina», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da referida tabela de despesa;

7.º Reforçar com a importância de 1366\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 108.º, n.º 2), alínea b), «Administração geral e fiscalização — Mocidade Portuguesa — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Subsídio especial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 271, de 26 de Outubro de 1960 — À Mocidade Portuguesa Feminina», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 147.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Maio de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. Cota*.

## Direcção-Geral de Economia

## Portaria n.º 22 681

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Angola sobre o que foi requerido por João António Veiga, detentor de uma licença de exclusivo de pesquisas para diamantes e pedras preciosas numa área da província, outorgada pela Portaria n.º 20 907, de 13 de Novembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906 e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, prorrogar pelo prazo de três anos, como previsto no n.º 2.º da portaria referida, o período inicial de duração da mencionada licença.

Ministério do Ultramar, 12 de Maio de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinau Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Rui Patricio*.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

## SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

## Despacho

Considerando de fundamental importância para o ultramar a manutenção do preço do milho no produtor a nível adequado, pelos efeitos benéficos de ordem económica e social que daí resultam, o Ministro do Ultramar e o Secretário de Estado do Comércio determinam:

1.º Nos termos do n.º 4.º da Portaria n.º 20 112, de 12 de Outubro de 1963, são fixados os seguintes preços por quilograma, C. I. F. portos do continente e ilhas adjacentes, para o milho ultramarino, desensacado, da colheita de 1967:

Milhos seleccionados:

Amarelos ou brancos (dentados ou redondos):

Tipo n.º 1 . . . . .	2\$094
Tipo n.º 2 . . . . .	2\$044
Tipo n.º 3 . . . . .	1\$994

Milho mistura:

Tipo n.º 1 . . . . .	1\$843
Tipo n.º 2 . . . . .	1\$742

Milho refugo . . . . . 1\$691

2.º Quando o milho for embarcado a granel, os preços sofrem uma redução de \$022 por quilograma.

Ministério do Ultramar e Secretaria de Estado do Comércio, 12 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.